

## **ANEXO 01**

### **NORMA COMPLEMENTAR PARA O CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES** (Aprovada na 382ª CPG de 08/12/2022)

#### **I – Credenciamento de Docentes**

Para o credenciamento de docentes será exigido o exercício de atividade criadora demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

**I.1.** O pedido de credenciamento se fará por solicitação direta do interessado e deve constar de explicitação do campo de atuação do interessado, das suas condições de infraestrutura laboratorial e recursos para orientação de candidatos. Além disso, deverá encaminhar ementa de uma disciplina que não apresente superposição com as atualmente existentes e que seja de interesse do Programa.

**I.2.** Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia das(s) Área(s) de Concentração do Programa, a julgamento da CPG.

**I.3.** O credenciamento de Docentes no PPGGEv só ocorrerá depois que a solicitação for devidamente apreciada e aprovada pela CPG, que analisará a proposta, considerando:

- 1 - contribuição do candidato para a área de estudo e para o PPGGEv;
- 2 - número de orientações já concluídas e/ou em andamento nos níveis de iniciação científica, mestrado e doutorado
- 3 - Captação de recursos financeiros em instituições de fomento
- 4- Histórico recente (nos últimos 05 anos) de produção científica (artigos publicados, livros, capítulos de livros e patentes depositadas)
- 5- Experiência Internacional

**I.5.** Documentos necessários ao credenciamento de docentes

- a)** Carteira de Identidade (cópia simples);
- b)** CPF (cópia simples);
- c)** Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição);
- d)** Diplomas de Graduação e Pós-Graduação (cópia simples);
- e)** Carta ao Presidente da Coordenação de Pós-Graduação do PPGGEv - UFSCar solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;
- f)** Currículo Lattes (atualizado);
- g)** Plano de Trabalho, em no máximo cinco páginas, com as perspectivas de atuação no PPGGEv e com as informações constantes no item I.1.

\* A documentação pode ser digitalizada e enviada na versão PDF não protegida para o e-mail do PPGGEv e/ou cópias impressas dos documentos podem ser entregues na secretaria do programa.

## II- Recredenciamento de Docentes

Para o recredenciamento de docentes será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos em sua área de atuação.

**II.1 – Anualmente**, por ocasião da solicitação de abertura de vaga em exames seletivos, todo docente credenciado deverá encaminhar à CPG o seu pedido de recredenciamento. Para tanto, os candidatos deverão atender aos critérios descritos abaixo.

Critérios para o recredenciamento de docentes (a partir de janeiro de 2023):

- a) **Para o ano de 2023:** Pontuação mínima, obtida para os anos de 2021 e 2022 de 400 pontos (para Núcleo Permanente) ou 200 pontos (para Núcleo Colaborador) em revistas Qualis A1, A2, A3 ou A4 (artigos A1=100; A2=90; A3=80; A4=70 pontos)\*. Destes, ao menos 200 pontos (para Núcleo Permanente) ou 100 pontos (para Núcleo Colaborador) deverão ser obtidos com trabalhos envolvendo discentes e/ou egressos (máximo de 05 anos) do programa.
- b) **Para o ano de 2024:** Pontuação mínima, obtida para os anos de 2021, 2022 e 2023 de 700 pontos (para Núcleo Permanente) ou 400 pontos (para Núcleo Colaborador) em revistas Qualis A1, A2, A3 ou A4 (artigos A1=100; A2=90; A3=80; A4=70 pontos)\*. Destes, ao menos 400 pontos (para Núcleo Permanente) ou 200 pontos (para Núcleo Colaborador) deverão ser obtidos com trabalhos envolvendo discentes e/ou egressos (máximo de 05 anos) do programa.
- c) **Para o ano de 2025:** Pontuação mínima, obtida para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 de 1000 pontos (para Núcleo Permanente) ou 500 pontos (para Núcleo Colaborador) em revistas Qualis A1, A2, A3 ou A4 (artigos A1=100; A2=90; A3=80; A4=70 pontos)\*. Destes, ao menos 500 pontos (para Núcleo Permanente) ou 250 pontos (para Núcleo Colaborador) deverão ser obtidos com trabalhos envolvendo discentes e/ou egressos (máximo de 05 anos) do programa.

b) Ter pelo menos 01 (uma) orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento e /ou concluída dentro do último biênio, e comprovar possuir alguma fonte de financiamento em vigência.

Observações: \*Para revistas que eventualmente ainda não constem no Qualis, será considerada a correlação do seu fator de impacto com os índices Qualis, de acordo com tabela definida pela CAPES para o presente quadriênio. Artigos com Fator de Impacto (IF) acima de 7 receberão 200 pontos. Livros editados em Editora com seletiva política Editorial receberão 100 pontos. Capítulos de Livro aceitos/publicados no qual o docente figure como 1º ou último autor terão valor de até 50 pontos. Patentes também terão as pontuações conforme a seguir: depositadas (50) e publicadas (100 pontos), aprovadas (150 pontos) e licenciadas (300 pontos).

**II.2** - As exigências constantes no item II.1 são também requeridas para cada abertura de vaga para Doutorado, considerando que esta funciona em fluxo contínuo.

**II.3** – A abertura de novas vagas, incluindo transferência de orientação para Mestrado e/ou Doutorado, ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes no item II.1.

**II.4** – Mesmo não solicitando a abertura de novas vagas, todo docente credenciado deverá solicitar o seu credenciamento, conforme o item II.1. O não envio do pedido de credenciamento será entendido como falta de interesse do docente em permanecer credenciado junto ao programa. Neste caso, não será mais permitido um novo pedido de credenciamento junto ao PPGGEv.